



LEI Nº 191, de 25 de Novembro de 1994

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber Doações de Pessoas Físicas ou Jurídicas.

NELSON CORÁ, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a receber Doações de Recursos Financeiros ou Materiais, de Pessoas Físicas ou Jurídicas, para atender a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, coordenada pelo respectivo Conselho Municipal e Instituída pela Lei nº 086/91, de 03/12/91 e Lei nº 143, de 22/10/93.

Art. 2º - Os recursos a que se refere esta Lei, deverão o ser Registrados na Receita Orçamentária do Município e movimentados na Conta do Fundo Municipal respectivo, criado pela Lei nº 086/91, de 03/12/91 e Regulamentado pelo Decreto nº 056/93, de 03/12/93.

Art. 3º - Para tanto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer o respectivo Documento do Recebimento para fins de Imposto de Renda do doador, conforme faculta o Decreto Federal nº 794, de 05/04/93.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Cláudia, MT, 25 de Novembro de 1994.


NELSON CORÁ

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Erineu Diesel
Sec. de Administração